

Propriedade Intelectual

João Ademar de Andrade Lima

www.jooademar.com



/jooademar

Agenda

- Introdução ao Direito
- Introdução à Propriedade Intelectual (Direito de Propriedade – *lato* – e da Propriedade Intelectual – *stricto sensu*)
- Direitos Autorais (geral e do *software*)
- Propriedade Intelectual no contexto da Internet
- Direito Marcário e *Branding*



Agenda

- Gestão da Propriedade Intelectual
- “*Copyleft*”, produção colaborativa e o futuro da propriedade intelectual nas novas TICs
- Temas transversais (Direito Digital)
 - Virtualização e cibercultura
 - Certificado, assinatura e identidade digital
 - Documentos/provas/contratos eletrônicos
 - Responsabilidade civil na *web*
 - Cibercrimes



Metodologia

- Aulas expositivas e dialogadas
- Exibição de reportagens e documentários
- Estudos de caso

Avaliação

- Trabalho individual (ao final)



Aula n.º 1

Parte I. Introdução ao Direito



A vida é guiada por três grandes áreas

Design



Comunicação



Direito



Ou seja... como num “jogo de encaixe”...

- A todo momento se consome, se usa, se cria e se faz produtos necessários para se atingir os objetivos laborais, culturais, subsistenciais da sociedade e dos indivíduos
- A todo instante o ser humano se comunica verbalmente, simbolicamente, cognitivamente
- Sempre haverá regramento para feitura e manutenção das ações acima



Qual “feijão com arroz” ...

- O *Design* é o processo técnico e criativo usado na configuração, concepção, elaboração e especificação de um objeto qualquer, para a solução de um problema
- A Comunicação é a troca de informações, uma ação basilar para a evolução sócio-cultural



E aí vem o Direito...

- s. m. [Do lat. cláss. *directum*]. 1. Aquilo que é justo, reto e conforme à lei. 2. Faculdade legal de praticar ou deixar de praticar um ato. 3. Prerrogativa, que alguém possui, de exigir de outrem a prática ou abstenção de certos atos, ou o respeito a situações que lhe aproveitam; jus. 4. Faculdade concedida pela lei; poder legítimo.



... e sua famigerada balança!

- De fato, a balança – e seus opostos, contraditórios, dialéticos – remetem à condição de disputa, de aferição de forças, de contrapeso
- Porém, o equilíbrio jurídico visa bem mais que igualdade... visa equidade!



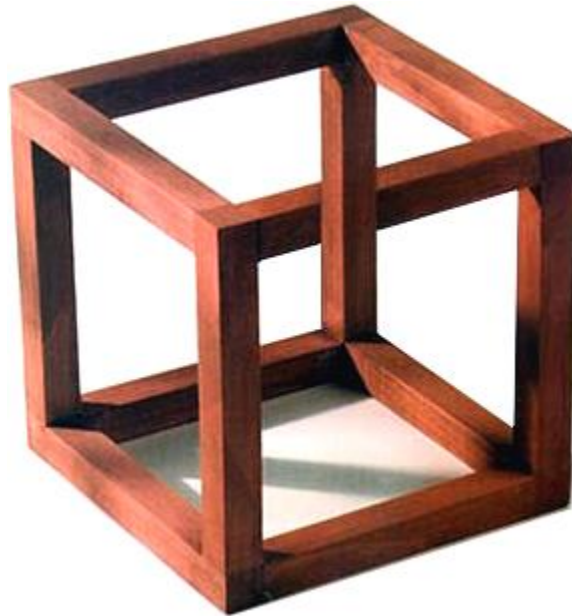
Só há equidade se houver oposição

- É preceito básico do Direito, o princípio do contraditório
- Das oposições se gera a unidade... e isso é democracia!



Base duma sociedade múltipla e ambígua

Bem
Certo
Homem
Claro
Noite
Rico
Novo
Cedo
?



Mal
Errado
Mulher
Escuro
Dia
Pobre
Velho
Tarde
!




... razão para existência desse “Direito”

- O Direito é um fato social
- Se sustenta na sociedade e dela não pode ser apartado
- Sem entender o movimento da sociedade e sem entender o Direito, não se consegue entender a relação que eles estabelecem entre si, nem sequer o próprio homem enquanto ente desse coletivo



O Direito é ciência social e, pois, cultural

- Ele visa interpretar, integrar e sistematizar o conjunto das normas jurídicas 
 - Interpretar = estabelecer o verdadeiro sentido e alcance de um conjunto de normas jurídicas
 - Integrar = processo pelo qual se chega a estabelecer determinado regime para relações sociais, não previsto no direito positivo
 - Sistematizar = ordenar logicamente, de acordo com critérios classificatórios



Para entender “Norma” e “Norma Jurídica”

- Norma é regra de comportamento; dita valores e confere faculdades
- A norma jurídica é aquela que impõe deveres, regula a conduta e limita a liberdade, mas que, em compensação, atribui direitos, vantagens e faculdades
 - Tem como características: a bilateralidade; a exterioridade; a heteronomia; a coercitividade e a sanção organizada



A norma jurídica se vale do ordenamento

- O ordenamento jurídico é a disposição hierárquica das normas jurídicas dentro de um sistema normativo
- Ele é:
 - Uno
 - Coerente
 - Sistemático
 - Completo



Ou seja...

- Não pode haver ordenamento jurídico com uma única norma, nem uma única norma pode formar uma ordem
- Todo ordenamento jurídico é único, pois todas as normas se baseiam numa norma fundamental, mesmo as normas costumeiras
- O ordenamento tem que ser coerente; há condutas permitidas, obrigatórias e proibidas



Ou seja...



- Não só as condutas, como também as normas, são qualificadas, isto é, há normas mais importantes que outras até se chegar na norma fundamental
- Na prática, nada dentro do Estado pode escapar do ordenamento jurídico, caracterizando o conceito de completude



Aula n.º 1

Parte II. Realidade/Valor/Norma



Real

- Aquilo que existe; o “concreto”
- A realidade mostra o mundo do ser
- A realidade jurídica é estudada pela sociologia jurídica
 - O homem, apesar de ser um ser social, se submete a leis naturais, tendo também a capacidade de construção, criando a cultura



Real

- A adaptação da realidade se faz através do mundo dos valores
- A ideia de mudança no mundo dos valores é representada por uma busca de melhoria



Valor



- Aquilo que qualifica
- O valor mostra o mundo do dever ser (juízos de valor)
- A realidade é regida por leis inflexíveis, que não podem mudar; o valor, ao contrário, é regido por leis flexíveis
- Entre o valor e a realidade existe a cultura



Valor

- O Direito se insere como uma realidade cultural, pois foi uma criação humana – *Ubi Societas, Ubi Jus* = Onde houver Sociedade, haverá o Direito



Norma

- Regra de comportamento
- Impõe valores e confere faculdades



Leis Naturais x Leis Culturais

- Juízos normativos
 - Enunciativos daquilo que existe na natureza
 - As relações indicadas pelas leis naturais são constantes
- Leis naturais
 - Expressões dos juízos de valor
 - Têm a finalidade de provocar comportamentos



Assim...

- Todo conjunto de normas de conduta que se integra às normas culturais são chamadas normas éticas (religiosas, sociais, morais, jurídicas)
- Normas religiosas são o conjunto de preceitos que tentam aperfeiçoar o homem no relacionamento dele com o sobrenatural



Assim...

- Normas sociais são preceitos que tem o objetivo de tornar a vida em sociedade o mais amena possível. Tem como fundamento a boa convivência; indica as boas maneiras
- Normas morais traduzem a ideia do bem, diferenciando-o do mal. A moral autônoma é vinculada à própria pessoa (livre arbítrio)



Assim...

- A moral social é o conjunto de critérios criados e impostos por um grupo, com a finalidade de manutenção dos bons costumes. O Direito determina o que é lícito ou ilícito e a moral determina o que é justo ou injusto



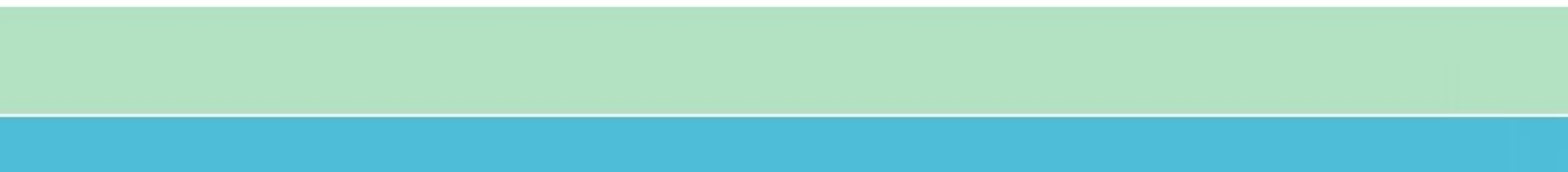
Assim...

- Normas jurídicas são aquelas que impõem deveres, regulam a conduta e limitam a liberdade, mas que, em compensação, atribuem direitos, vantagens e faculdades aos indivíduos



Aula n.º 1

Parte III. Justiça



Justiça

- Vontade constante e perpétua de dar a cada um o que é seu
- Elementos:
 - Formais → Dá forma à justiça. Isonomia (igualdade de Direito). O Direito deve ser isonômico e proporcional
 - Materiais → Mérito (o valor individual que uma pessoa tem em comparação com as outras); Capacidade (é a possibilidade que cada indivíduo tem de produzir); Necessidade (é a medida do essencial para cada um)



Justiça

- **Classificação**

- Justiça distributiva → Aquela exercida pelo Estado; justiça realizada pelo Estado como uma de suas funções
- Justiça comutativa → A que preside as relações entre os particulares; estabelece uma igualdade quantitativa, que se pode medir em números
- Justiça geral → Aquela que deve ser aplicada a todas as pessoas dentro de uma comunidade
- Justiça social → Aquela que se estabelece para proteger os indivíduos de uma comunidade



Aula n.º 1

Parte IV. Relações “Direito – Estado” / Direito Público e Privado



Alguns conceitos

- Estado → Sociedade politicamente organizada
 - Conceito Político de Estado → Sociedade de fins amplos (o bem comum); implica noção de ética
 - Conceito Jurídico de Estado → Corporação geradora do Direito
- Sociedade → Conjunto ou grupo de pessoas em interação; a interação se caracteriza pela cooperação, pela concorrência e pelo conflito



Direito Objetivo e Direito Subjetivo

- Direito Objetivo é aquele que é posto a frente do destinatário; é um modelo que se positiva com uma realidade; os romanos o chamavam de *norma agendi*, por isso o Direito Objetivo é o Direito Positivo vigente; conjunto de normas
- A característica da bilateralidade faz surgir o Direito Subjetivo, chamado de *facultas agendi*



Duas faces da mesma moeda!

- Tanto o Direito Objetivo, como o Subjetivo são faces do Direito, havendo, entre os dois, uma interação



Direito Público e Direito Privado

- Direito Público é aquele que visa a coisa (rés) pública
- Direito Privado diz respeito ao interesse dos Indivíduos



Aula n.º 1

Parte V. Fontes do Direito



Fontes do Direito

- Fonte Material → Aquilo que origina o Direito, dando-lhe conteúdo. As fontes materiais se vinculam ao Direito Objetivo, pois dão conteúdo a norma jurídica e a norma jurídica é um Direito Objetivo
- Fatores Sociais da Fonte Material → São fatores que geram o conteúdo do Direito; fatores históricos, religiosos, econômicos, morais etc.



Fontes do Direito

- Fatores Axiológicos (valorativos) → São fatores que determinam valores existentes na sociedade; fatores de ordem, segurança, justiça, paz etc.

Em resumo, fontes materiais são o conjunto de valores e de circunstâncias sociais que, constituindo o antecedente natural do Direito, contribuem para a formação do conteúdo das normas jurídicas



Aula n.º 2

Parte I. Direito de Propriedade



Direito de Propriedade (no sentido lato)

- Principal Direito Subjetivo existente
- Espinha dorsal do Direito Privado
- Pilar econômico de nossa sociedade



Direito de Propriedade (no sentido lato)

- Direito que garante a seu titular, em toda sua plenitude, a faculdade de dispor dos seus bens livremente e a seu bel-prazer
- Elementos essenciais:
 - *Jus utendi* = direito de usar
 - *Jus fruendi* = direito fruir
 - *Jus abutendi* = direito de abusar
 - *Rei vindicatio* = direito de reivindicar



Aula n.º 2

Parte II. Direito de Propriedade
Intelectual



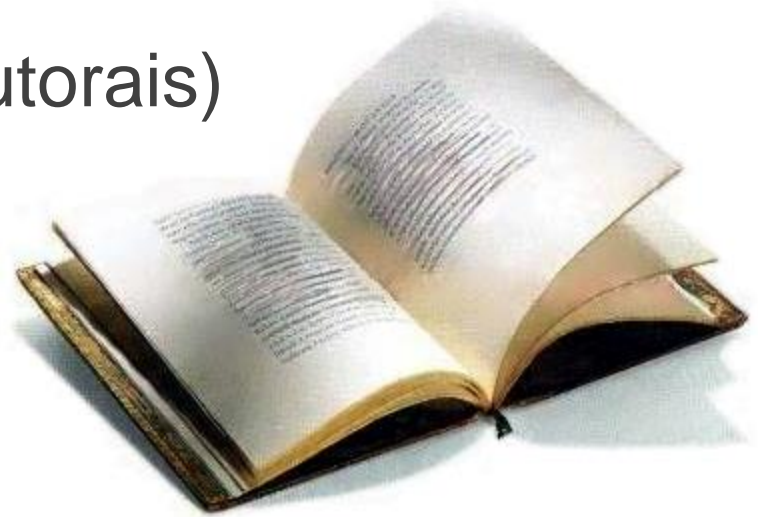
Propriedade Intelectual

- Área do direito que cuida da proteção às criações do homem, sejam elas nas áreas técnico-científica, literária e artística, sejam nas áreas relacionadas à indústria, nas invenções, inovações, processos e *design* de um modo geral
- Possui os elementos essenciais de qualquer propriedade



Propriedade Intelectual

- Principais textos legais
 - Lei nº. 9.279/96 (Marcas e Patentes)
 - Lei nº. 9.456/97 (Cultivares)
 - Lei nº. 9.609/98 (*Software*)
 - Lei nº. 9.610/98 (Direitos Autorais)



*Nobre área do Direito
Propriedade Intelectual
Cada vez mais importante
P'ro progresso social
Nos processos e nas técnicas
Nas ciências e nas métricas
Na proteção cultural*

*P'ra ciência do Direito
Ela vem representar
Toda aquela proteção
P'ro que o homem fez criar
O aspecto de cultura
Das técnicas de feitura
Às marcas a registrar*



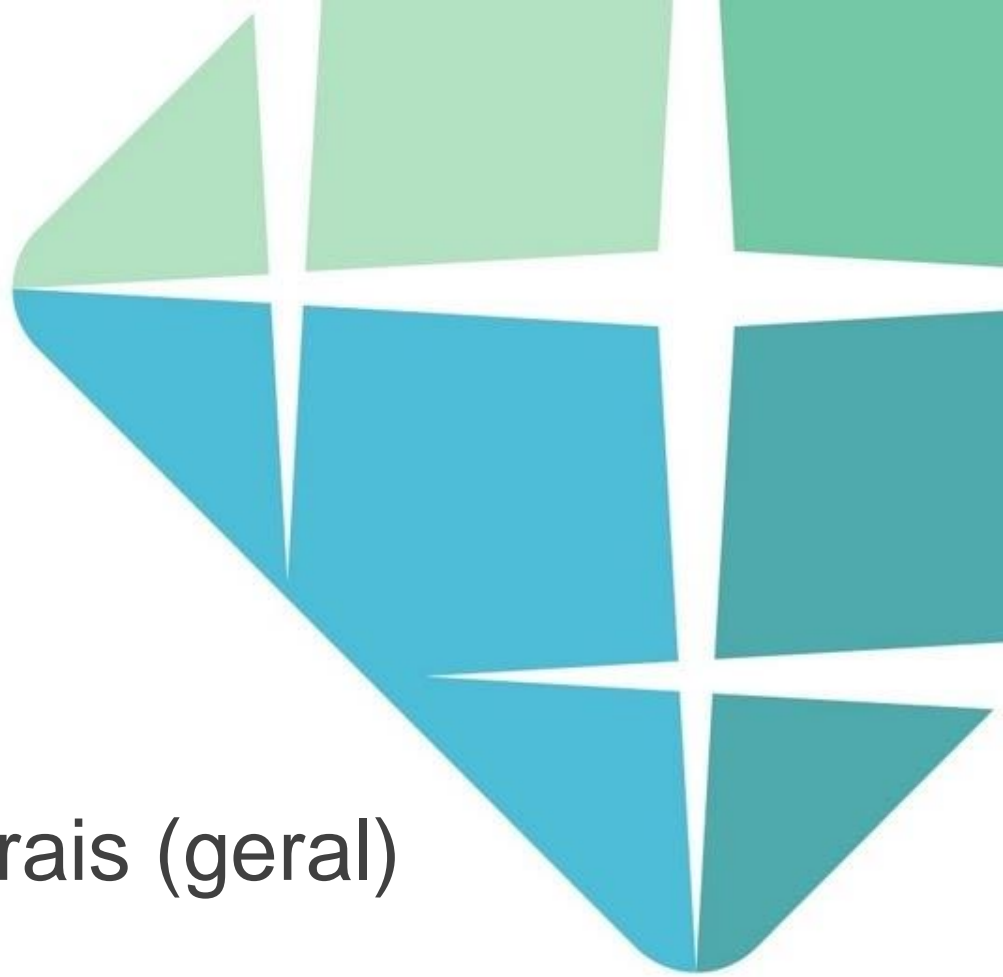
Classificação

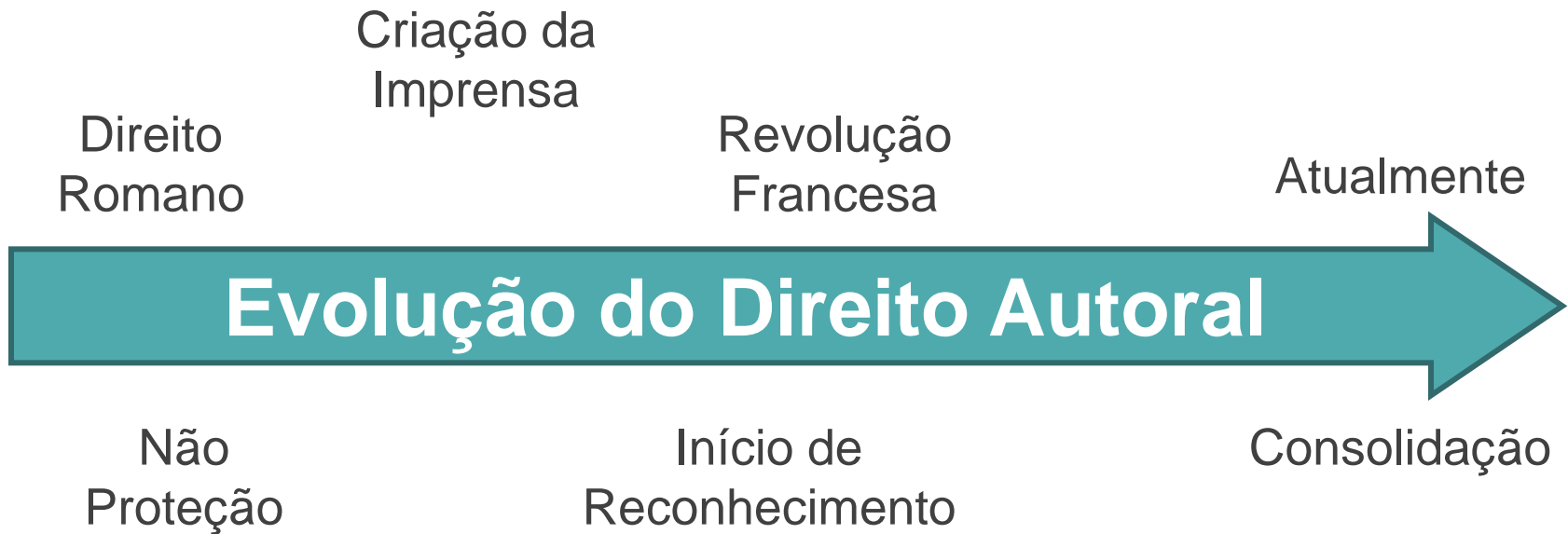
- Direito Autoral
 - Destina-se ao fomento do desenvolvimento das áreas cultural e científica
 - Natureza jurídica híbrida (pessoal e real)
- Propriedade Industrial
 - Natureza jurídica de direito real
 - Visa a promoção do desenvolvimento nas áreas comercial e industrial, protegendo e incentivando a difusão tecnológica



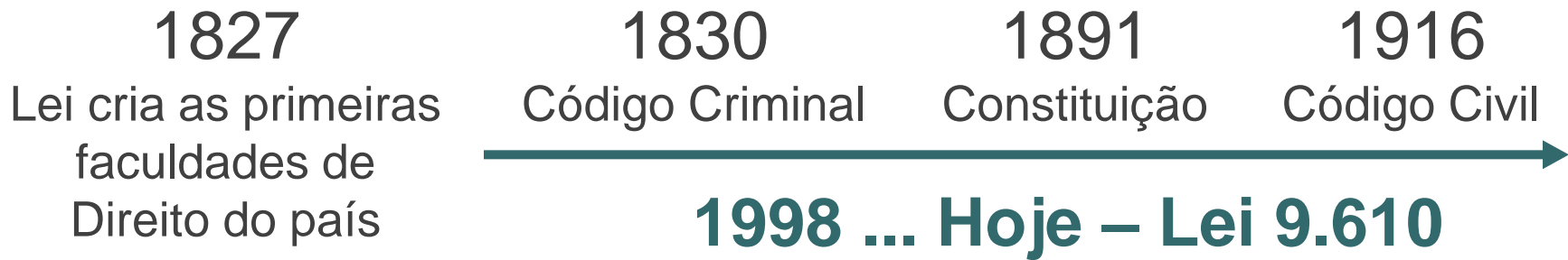
Aula n.º 3

Parte I. Direitos Autorais (geral)





O Brasil se fez presente desde o seu “surgimento”



Classificação



- Direito autoral moral
 - Surge com a criação da obra, sem a necessidade de quaisquer formalidades
 - Tem relação direta entre criação e criador, com vinculação à pessoa do autor, que tem a obra como uma projeção de sua personalidade
 - Não se confunde com o direito de personalidade em geral, embora diga respeito à personalidade do autor



Classificação



- Por ser um direito pessoal, é dito como “intransferível”, “indisponível”, “irrenunciável”, “impenhorável” e “absoluto” do autor
- Não tem validade temporal determinada, ou seja, não possui prazo de vigência, com duração “infinita”



Classificação



- Direito autoral patrimonial
 - Possui os elementos jurídicos essenciais de qualquer propriedade
 - Cuida dos interesses monetários da obra
 - Resulta da publicação, divulgação ou comunicação da obra ao público, tanto pelo próprio autor como por terceiro autorizado



Classificação



- Diferentemente do direito moral, pode ser negociado, por transferência, cessão, licença etc..
- Vigora por toda a vida do autor mais setenta anos (com algumas exceções), contados do primeiro dia do ano subsequente ao do falecimento



Em síntese

Direito moral

- Nasce com a criação da obra;
- Vincula-se a personalidade do autor;
- É indisponível, intransmissível, irrenunciável e absoluto;
- Possui proteção indefinida;
- Possui natureza de direito pessoal.



Handwritten signatures in blue ink, including "Handa", "Ruffy", "A. RUFFO", and "HUMBERTO GRESSINGER".

Direito patrimonial

- Resulta da comunicação ou divulgação da obra;
- Diz respeito aos aspectos monetários da obra;
- Pode ser doado, vendido, licenciado etc.;
- Possui tempo de vigência limitado;
- Possui natureza de direito real.



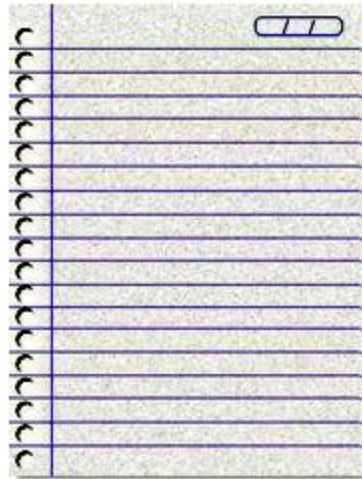
Conceito de “obra”

- s.f. [Do lat. *opera*, por via popular.] 1. Efeito do trabalho ou da ação. 2. Trabalho manual. 3. A produção total de um escritor, artista ou cientista. 4. Trabalho literário, científico ou artístico. 5. Qualquer impresso tipográfico, em contraposição a jornal.



Obras protegidas

- Criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, atual ou futuro



Obras protegidas

- Requer a relação da idealização, enquanto processo criativo, vinculado tão só à pessoa física – criação essa materializada em um suporte material (*corpus mechanicus*)
- Toda criação “do espírito” se beneficia da proteção autoral – independentemente de mérito!



Direitos Conexos

- São direitos assegurados a quem acrescenta valor à obra
- São direitos “vizinhos” ao direito do autor, porém independentes dele, isto é, não prejudicam os direitos dos autores
- Algumas ações não geram “direitos conexos”, mas “obras derivadas”, tais como as adaptações e as traduções



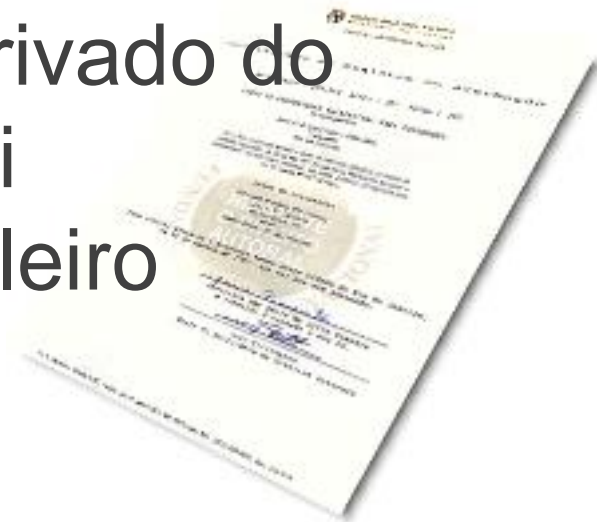
O “Registro” no Direito Autoral brasileiro

- No Brasil, o registro de direito autoral é facultativo, isto é, não é necessário... embora seja recomendado em algumas situações
- Trata-se de uma tramitação simples, com verificação do cumprimento de breves exigências formais
- Pode ser feita na Biblioteca Nacional (www.bn.br)



O “Registro” no Direito Autoral brasileiro

- É importante frisar que, na nossa legislação, não existe a chamada “menção de reserva”, ou seja, o autor não precisa declarar o direito para tê-lo de fato
- O símbolo do “*copyright*” ©, derivado do direito anglossaxão, não possui obrigatoriedade no direito brasileiro



Mas sem o registro, como nasce o direito?

- O direito autoral moral nasce – de forma instantânea – com a criação a obra
- O direito autoral patrimonial nasce com a comunicação ou divulgação da obra – ato mediante o qual a obra é colocada ao alcance do público (\neq distribuição, que é a colocação da obra à disposição do público mediante a venda, a locação ou qualquer forma de transferência de propriedade ou posse)



Mas sem o registro, como nasce o direito?

- Outro conceito importante é o de “publicação”, que é o oferecimento da obra ao conhecimento do público com o consentimento do autor ou titular (papel do editor, pessoa física ou jurídica ao qual se atribui o direito exclusivo de reprodução da obra e o dever de divulgá-la)



Transferência de Direitos Autorais

- O direito autoral moral se vincula à personalidade do autor, é indisponível e vigora eternamente
- Só se transfere o direito patrimonial, resultado do *jus abutendi*, podendo ser total ou parcial, pessoalmente ou por meio de representante
- Quando total, deverá ser feita por contrato escrito e com presunção de onerosidade



Violação de Direitos Autorais

- Ocorre sempre que há reprodução fraudulenta ou dano aos direitos morais
- É também crime, previsto no artigo 184 do Código Penal, com pena prevista de reclusão, de um a quatro anos, e multa
- Contrafação = violação do direito autoral patrimonial
- Plágio = violação do direito autoral moral



Limitações aos Direitos Autorais

- Nem toda “cópia” é ilegal!
- As chamadas “limitações” são os casos em que **NÃO** ocorre o ato violação, mesmo com o uso não autorizado de obra alheia



Aula n.º 3

Parte II. Direitos Autorais
(*software* e base de dados)



Direitos Autorais do *Software*

- Os programas de computador, por características próprias e por força legal, possuem natureza jurídica de direito autoral
- Por consequência, não se pode falar em “compra e venda” de *software*, mas em licença de uso.
- O que se “vende” é o suporte (*chip*, por exemplo)



Direitos Autorais do *Software*

- Tipos de desenvolvedor
 - autônomo/empresa
 - contratado para trabalho sob encomenda (aqui, há um tratamento diferenciado)



Software sob encomenda

- Existem basicamente duas hipóteses
- Hipótese 1:
 - Se o programa for desenvolvido na vigência do contrato de trabalho e em atividade especificadamente prevista neste, o direito obtido pertencerá exclusivamente ao empregador. Aqui a compensação do trabalho ou serviço prestado limitar-se-á ao salário ou remuneração previamente acordados;



Software sob encomenda

- Hipótese 2:
 - O direito autoral patrimonial pertencerá apenas ao empregado se o *software* desenvolvido resultar de sua iniciativa pessoal, sem relação com o contrato de trabalho e sem a utilização de recursos, informações tecnológicas, segredos industriais e de negócios, materiais, instalações ou equipamentos do empregador ou contratante.



Registro

- Feito no INPI, através de formulário próprio
- Alguns documentos que podem se fazer necessários:
 - Comprovante de vínculo empregatício ou de prestação de serviço
 - Contrato de cessão
 - Autorização para obra derivada
- Documento essencial: DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA (a ficar em sigilo ou não)



Contrafação

- Há 3 tipos de contrafação de *software*

- Comercial
- Corporativa
- Doméstica



- Atenção! **NÃO** se pune o usuário dos programas ilicitamente reproduzidos... e não há, no Brasil, o conceito de “cópia ativa”



Plágio

- Para que haja plágio, o “novo” *software* deve ser mais que “similar” àquele violado
- Assim, é permitida a similaridade:
 - Por força de características funcionais
 - Por aspectos normativos e técnicos
 - Por limitação de forma alternativa para sua expressão



Software Livre

- *Software* que pode ser usado, copiado, estudado e redistribuído sem restrições, opondo-se ao conceito de *software* proprietário
- Permite o acesso ao código fonte do sistema
- São programas mais confiáveis



Software Livre

- São testados por vários programadores, que identificam eventuais falhas e contribuem na correção das mesmas, dando, assim, capacidade ilimitada de identificação e correção de erros



Bases de Dados

- Bases (Bancos) de dados = Coleção de informações que se relacionam entre si
- Podem ser compostas por:
 - Dados brutos = desprovidos de qualquer informação ou tratamento adicional
 - Dados enriquecidos = caracterizados pela originalidade, requisito para proteção autoral



Bases de Dados

– A originalidade nos dados enriquecidos possui um critério difícil de se resgatar sob o ponto de vista tradicional, por isso a ocorrência de discussões em torno de uma proteção sui generis, isto é:

- Modalidade de proteção para bases de dados ditas “não originais”
- Visa proteger os investimentos dos “fabricantes” dessas bases e impedir a extração por terceiros



Bases de Dados

- A proteção das bases de dados está prevista na Lei nº 9.610/98 (artigo 7º, inciso XIII e § 2º e artigo 87), proporcionando a essas, assim como às compilações de obras diversas, a qualidade de criações intelectuais pela seleção e a disposição das matérias, protegendo, portanto, a classificação e os elementos preexistentes



Bases de Dados

- Atenção! dados e base de dados não são a mesma coisa! O que diferencia efetivamente os primeiros da segunda é que esta última resulta de elementos de criação intelectual que dão aos primeiros uma forma organizada e distintiva; elementos esses entendidos como originalidade



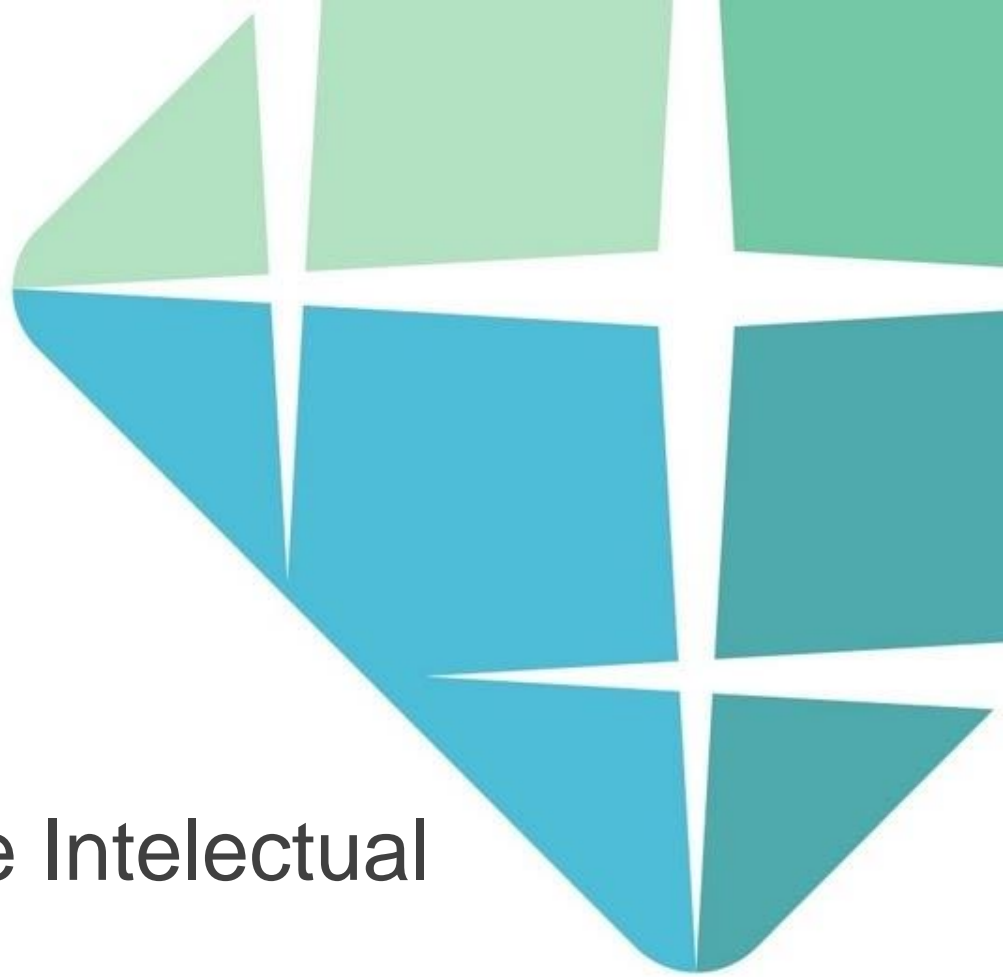
Bases de Dados

- O próprio atributo de “propriedade” dá às bases de dados importância notória
- Não por acaso, a maioria dos gerentes e executivos considera um banco de dados como uma das mais importantes e valiosas partes de um sistema de informação



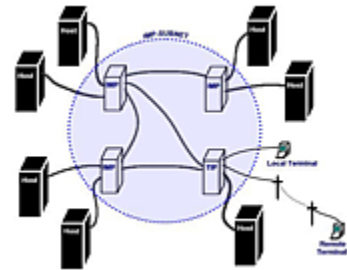
Aula n.º 3

Parte III. Propriedade Intelectual
e internet



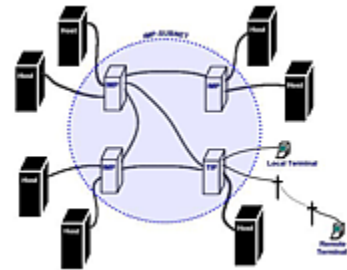
Um pouco de história da grande rede

- A história da internet tem início em 1969, com a ARPANET (*Advanced Research Projects Agency Network*), rede projetada pela Agência de Projetos de Pesquisa do Departamento de Defesa dos Estados Unidos
- Seu objetivo era criar um sistema de transmissão de informações militares estratégicas que resistisse a ataques nucleares



Um pouco de história da grande rede

- A partir da utilização do WWW, o acesso a internet se tornou mais fácil e simples, com uma interface gráfica dita “amigável”
- Paralelamente, outras mudanças no campo cultural, social, educacional etc., vão surgindo fazendo se abrir um novo mundo, tendo como veículo um computador conectado a rede



Caiu na rede é peixe?

- “A informação deve ser livre como o ar” ...
Será?
- A internet é livre, potencialmente livre, e essa liberdade promove nas pessoas o desejo de transitar também livremente, até porque nela não existem leis que regulamente o ir e vir no ciberespaço
- É aí que mora o perigo!



“Novos Direitos?” – *Copyright*

- Regime tradicional cuja tradução é “direito de cópia” e cujo principal bem a ser protegido é o direito de reprodução
- Aqui, tem-se o princípio “*all rights reserved*” – todos os direitos reservados – independentemente de maiores formalidades
- É mais rígido que o *droit d’auteur* francês, que se preocupa mais com os direitos morais do criador da obra que com eventual cópia



“Novos Direitos?” – Domínio Público

- Toda criação intelectual livre das barreiras de acesso ou reutilização associadas à proteção dos direitos autorais, seja por força temporal ou não possibilidade de proteção, previstas em lei, seja porque seus detentores decidiram remover tais barreiras. Ou seja, por:
 - Obras cuja proteção autoral já expirou
 - *Commons* essencial da informação
 - *Commons* voluntários



“Novos Direitos?” – *Copyleft*

- É um termo sem tradução para o português, já que é um trocadilho com o termo inglês “*copyright*”
- Nada mais é que uma forma de usar a lei de direitos autorais com o objetivo de retirar algumas barreiras à utilização, difusão e modificação de uma obra criativa exigindo que as mesmas liberdades sejam preservadas em versões modificadas



Aula n.º 4

Parte I. Direito Marcário



Marcas: conceito jurídico e requisito

- Sinais distintivos, visualmente perceptíveis, capazes de diferenciar um produto ou serviço de outro concorrente
- Protegida através de registro
- Requisito básico → novidade, no sentido de originalidade ou não “confusão” ou semelhança com marca(s) anterior(es)



Marcas: classificação

- Podem ser, quanto à apresentação, “nominativas” ou “verbais”, “figurativas” ou “emblemáticas”, “mistas” ou “compostas” e “tridimensionais”
- Quanto à natureza, são classificadas como “de produto ou serviço”, “de certificação” e “coletiva”



Definições, quanto à apresentação

- A nominativa é aquela constituída apenas por palavras, qualquer que seja a quantidade, compreendendo tanto um neologismo como uma combinação de letras e números
- A figurativa é aquela constituída de uma figura, símbolo ou sinal gráfico, incluindo qualquer novo aspecto ou forma dado à letra ou algarismo isoladamente, mesmo que não seja do alfabeto arábico



Definições, quanto à apresentação

- A mista é aquela constituída tanto por elementos nominativos como figurativos
- A tridimensional é aquela constituída pela configuração volumétrica do produto ou de sua embalagem, cuja forma já é capaz, por si só, de distinguí-la de outro produto concorrente



Definições, quanto à apresentação

Açúcar União Meriva Maxx Ana Hickmann



Definições, quanto à natureza

- De produto ou serviço, o tipo mais comum, é aquela usada para distinguir produtos ou serviços semelhantes ou afins
- De certificação são os “selos” que servem para especificar qualidades/características
- Coletiva é aquela usada para identificar produtos ou serviços realizados por membros de uma mesma entidade



Definições, quanto à natureza

- Há ainda as marcas de alto renome e as marcas notoriamente conhecidas, que possuem alguns privilégios que outras marcas não têm



Importante!

- Com exceção das alto renome e das notoriamente conhecidas, podem haver marcas com a mesma parte nominativa para dois ou mais produtos distintos, desde que não pertençam ao mesmo ramo de atividade
- Exemplos...



Outros aspectos relevantes

- Existem as chamadas marcas “não registráveis”, elas estão elencadas no artigo 124 da Lei nº. 9.279/96 (LPI)
- A mesma lei tipifica as condutas ditas como “crimes contra as marcas” e “crimes cometidos por meio de marca, título de estabelecimento e sinal de propaganda”, nos artigos 189 a 191



Parece, mas não é!



Parece, mas não é!



Aula n.º 4

Parte II. *Branding*



Um pouquinho de semiótica

Símbolos
verbais
(palavras)

Símbolos
não-verbais
(imagens)

Significado



Um pouquinho de semiótica

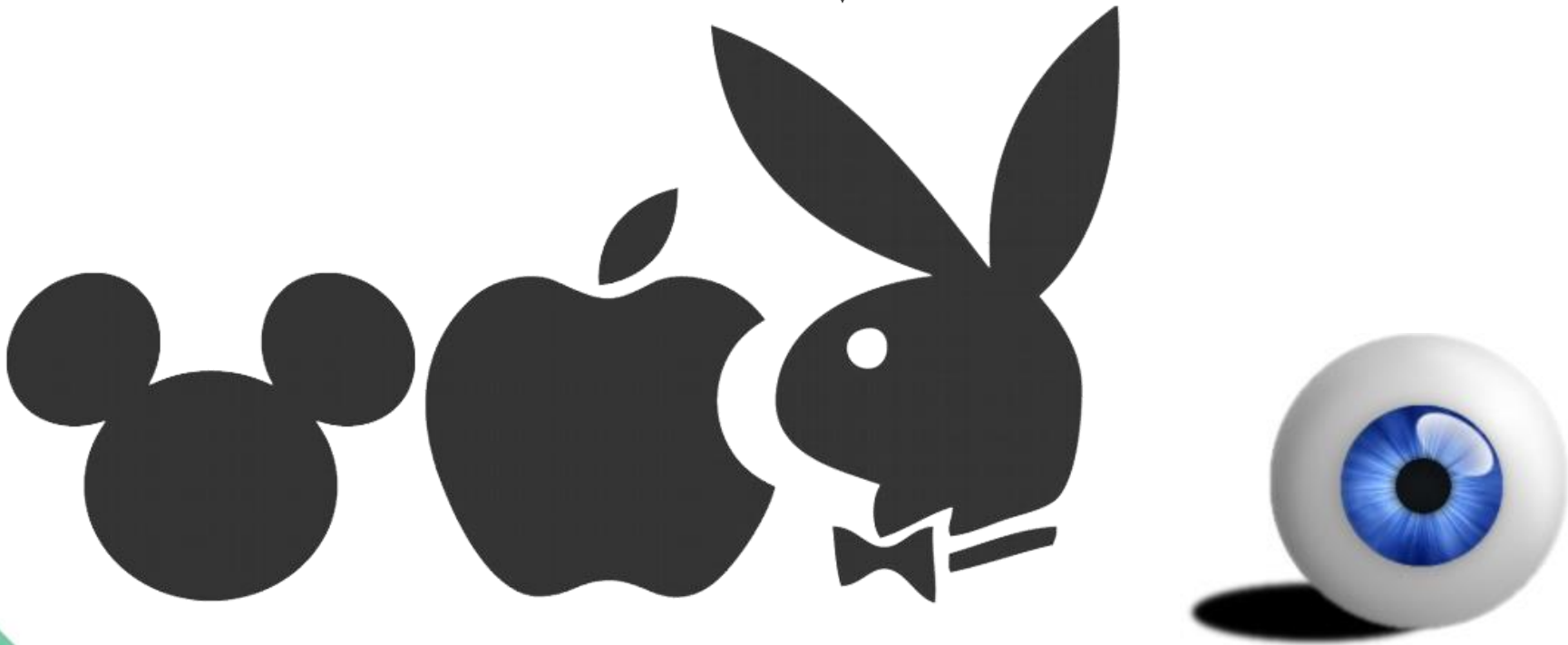
- Signo → aquilo que produz significado...
imagens, objetos, palavras, sons etc.
- Significante → impressão sensorial do signo,
por exemplo, a percepção mental de um som
num comercial ou uma impressão numa
página
- Significado → conceito abstrato que
o signo invoca



Um pouquinho de semiótica

$$\text{Signo} = \frac{\text{Significado}}{\text{Significante}}$$

↕ Significação



O valor das marcas

- Antes de qualquer coisa, é fundamental se ter a ciência (e a consciência) de que a marca é uma propriedade, tal qual outra (tangível ou não)
- Para crescer, ela precisa ser (sempre) muito “bem cuidada”!



O valor das marcas



- Parece clichê (e é), mas a marca pode vir a ser o mais importante ativo de uma empresa, tornando-se praticamente “marcas descritivas” (*descriptive marks*), assim como exemplos bem conhecidos, como Gillette, Danone, Bombril, Chiclets, Cotonetes, Omo, Band-Aid, Catupiry, Maizena, Ovomaltine, Moça, Isopor, Xerox, Durex, Modess etc..



Gestão de marcas

- Atividades estratégicas → posicionamento e arquitetura de marcas
- Atividades operacionais → pesquisa de mercado, *naming*, comunicação, *design*, avaliação financeira e proteção legal
- Tudo isso = *Branding*
- *Branding* = *Brand management*



Sim... é isso!

- Consequência de um relacionamento satisfatório com o mercado-alvo
- Execução não tomada apenas por ações de *marketing*, mas por ações internas na empresa, transmitindo a imagem pretendida para todos os interessados
- Tem por objetivo, entre outros, aumentar o *brand equity* ou ativo de marca



Marcas mais valiosas do mundo

1. Google (US\$ 114,2 bi)
2. IBM (US\$ 86,3 bi)
3. Apple (US\$ 83,1 bi)
4. Microsoft (US\$ 76,3 bi)
5. Coca-Cola (US\$ 67,9 bi)
6. McDonald's (US\$ 66 bi)
7. Marlboro (US\$ 57 bi)
8. China Mobile (US\$ 52,6 bi)
9. GE (US\$ 45 bi)
10. Vodafone (US\$ 44,4 bi)
11. ICBC (US\$ 43,9)
12. HP (US\$ 39,7)
13. Walmart (US\$ 39,4)
14. BlackBerry (US\$ 30,7)
15. Amazon.com (US\$ 27,4)
16. UPs (US\$ 26,4)
17. Tesco (US\$ 25,7)
18. Visa (US\$ 24,8)
19. Oracle (US\$ 24,8)
20. Verizon (US\$ 24,6)



Marcas mais valiosas do Brasil



1. Itaú (R\$ 20,6 bi)
2. Bradesco (R\$ 12,3 bi)
3. Petrobras (R\$ 10,8 bi)
4. Banco do Brasil (R\$ 10,4 bi)
5. Skol (R\$ 6,5 bi)
6. Natura (R\$ 4,6 bi)
7. Brahma (R\$ 3,6 bi)
8. Antarctica (R\$ 1,7 bi)
9. Vivo (R\$ 1,4 bi)
10. Renner (R\$ 780 mi)
11. Embratel (R\$ 730 mi)
12. Banrisul (R\$ 645 mi)
13. Americanas (R\$ 601 mi)
14. Cyrela (R\$ 545 mi)
15. Oi (R\$ 472 mi)
16. Braskem (R\$ 449 mi)
17. TAM (R\$ 347 mi)
18. NET (R\$ 294 mi)
19. Marisa (R\$ 196 mi)
20. Hering (R\$ 144 mi)



Aula n.º 5

Parte I. A Propriedade
Intelectual no ambiente
corporativo



Valioso capital intangível

- Há quem diga que o século XX foi o século da propriedade material e que o século XXI é o século da PROPRIEDADE INTELECTUAL
- A PI é o ator principal da mais recente das grandes Revoluções... 1. Agrícola; 2. Urbana; 3. Industrial... 4. TECNOLÓGICA/ INFORMACIONAL/DIGITAL



Metodologias de valoração da PI

- São três as abordagens possíveis
 - Rendimento = o efeito na margem de lucro futura que resultará da aplicação desse ativo intangível
 - Mercado = valor desse ativo tendo como referência outro ativo semelhante
 - Custo = quantificação do que se gasta com a substituição ou reprodução desse ativo intangível



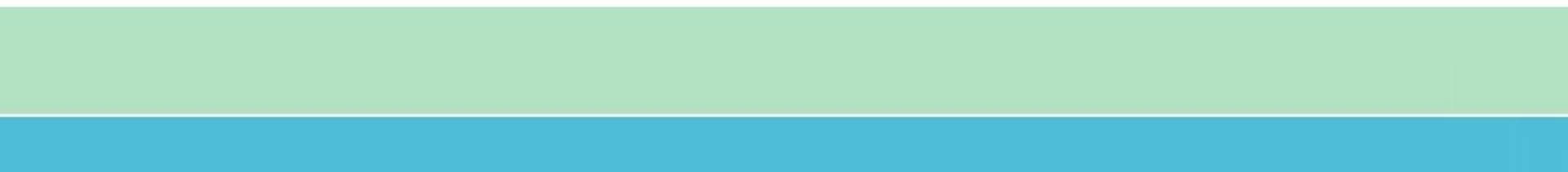
Quem deve trabalhar com PI?

- Pessoas (físicas ou jurídicas) que exerçam atividade de gestão do conhecimento
- Pessoas (físicas ou jurídicas) que produzam conteúdo intelectual, seja informacional, seja cultural, seja artístico etc.
- Pessoas (físicas ou jurídicas) que lidem com criação intelectual alheia
- E bem mais!!!... o leque é enorme!



Aula n.º 5

Parte II. Gestão da Propriedade
Intelectual



Dialética Freeman / Porter



- Estratégia de inovação
 - Estratégia Ofensiva
 - Estratégia Defensiva
 - Estratégia Imitativa
 - Estratégia Dependente
 - Estratégia Tradicional
 - Estratégia Oportunista

- Estratégia competitiva
 - Ameaça de novos entrantes
 - Poder de negociação dos fornecedores
 - Poder de negociação dos compradores
 - Ameaça de produtos/serviços substitutos
 - Rivalidade entre concorrentes



PI dentro da estrutura organizacional

- Agregados às funções gerenciais básicas, dentro das estruturas organizacionais, encontram-se as chamadas funções acessórias, ou de *staffs*, que nada mais são que unidades de apoio àquelas, tal qual órgãos que desempenham funções auxiliares de planejamento ou de serviço
- A Gestão da PI pode e deve, em várias situações, aparecer como um *staff*



Gestão da Propriedade Intelectual



- *Staff* organizacional, com prerrogativas jurídicas e técnicas, que visem a ações estratégicas e de inovação, buscando atuar legalmente com a proteção do Direito próprio e a salvaguarda do Direito alheio, gerindo processos (administrativos ou legais) que envolvam a aquisição, proteção, preservação etc. de criações técnico-científicas realizadas no âmbito da organização



Aula n.º 6

Parte I. Virtualização e
Cibercultura



O virtual de Pierre Lévy

- A palavra “virtual” é enganosamente empregada em oposição a “real”
- Na filosofia escolástica, é o que existe em potência e não em ato
- O virtual é mediado ou potencializado pela tecnologia e externado nas construções mentais do espaço de interação cibernético



O virtual de Pierre Lévy

- O “virtual” não se opõe ao “real”, mas ao “atual”

O que representa essa imagem?

Para alguns, talvez a maioria, são “sementes”

Mas...

Para outros, é uma árvore “virtualmente presente”



O virtual de Pierre Lévy

“Contrariamente ao possível, estático e já construído, o virtual é como o complexo problemático, o nó de tendências ou de forças que acompanha uma situação, um acontecimento, um objeto ou uma entidade qualquer, e que chama um processo de resolução: a atualização. A semente [...] ‘conhece’ exatamente a forma da árvore que expandirá finalmente sua folhagem.”



O virtual de Pierre Lévy

Assim...

- A atualização é a solução de um problema que não estava contida previamente no enunciado

Por outro lado...

- A virtualização pode ser definida como o seu movimento inverso



O virtual de Pierre Lévy

“Quando compro um livro ou um disco, pago algo real, suporte físico da informação. O livro que não leio me custa tão caro quanto o que leio. A quantidade de livros é limitada: um livro que está em minha biblioteca não está na sua. Estamos ainda no domínio dos recursos raros.”



O virtual de Pierre Lévy

“Se compro direitos, não pago mais por algo real, mas algo potencial, a possibilidade de realizar ou de copiar a informação quantas vezes eu quiser.”

- O virtual propicia, assim, uma “desterritorialização” – que é mais que “desapropriação” – das ideias, das criações, nas manifestações...



Cibercultura

- A Cibercultura possui três “leis” fundadoras:
 - A liberação do pólo da emissão
Pode tudo na internet / Tem de tudo na internet
 - O princípio de conexão em rede
A rede está em todos os lugares / O verdadeiro computador é a rede / Sai “PC” e entra “CC”
 - A reconfiguração de formatos midiáticos e práticas sociais
Tudo muda... mas nem tanto



Cibercultura

- A Cibercultura enseja vários fenômenos:
 - Negação do *copyright*, reconfigurando-o na “re-mixagem”
 - Criação da chamada “arte eletrônica”
 - Reinvenção das manifestações e expressões comunicacionais habituais, com ferramentas como os *blogs* e os *podcasts*
 - Reconstrução do conceito de “compartilhamento” (redes *P2P*) e do sentido de “colaboração” (*wiki*)



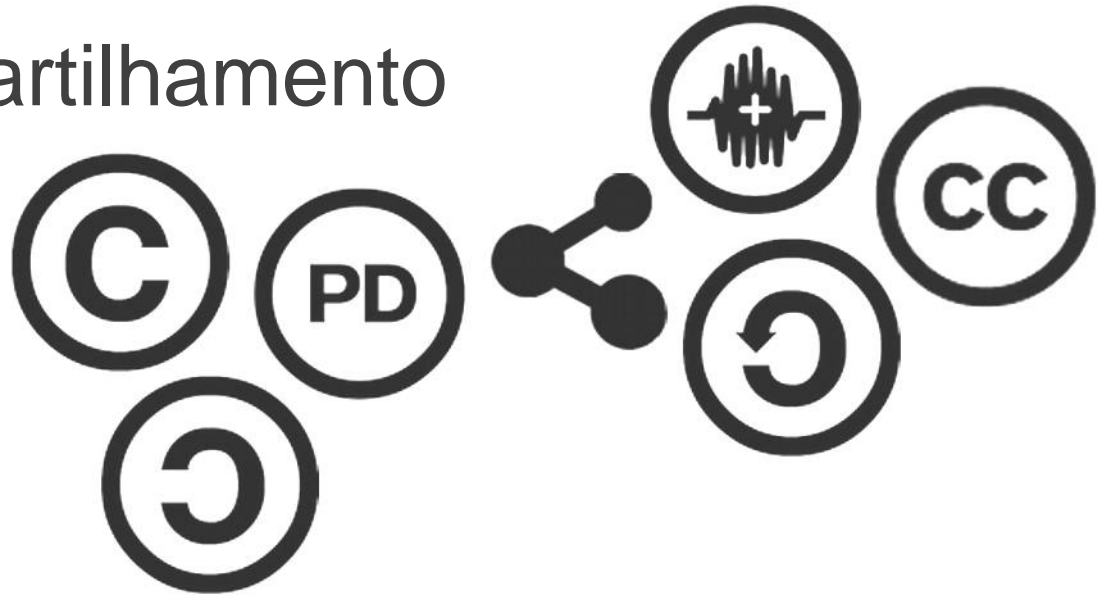
Aula n.º 6

Parte II. “Novos” Direitos
Autorais



Novas expressões... e novos conceitos



- *Copyright* (Direito de Cópia)
- *Copyleft* (Negação ao Direito de Cópia)
- Domínio Público
- Cultura do Compartilhamento
- Culture Livre
- Cultura do Remix



Creative Commons



- Tipos de licenças



- Atribuição (BY)  → Os licenciados têm o direito de copiar, distribuir, exibir e executar a obra e fazer trabalhos derivados dela, desde que dêem créditos devidos ao autor ou licenciador da maneira especificada por estes
- *Non-commercial* = Uso Não comercial (NC)  → Os licenciados podem copiar, distribuir, exibir e executar a obra e fazer trabalhos derivados, desde que sejam para fins não-comerciais



Creative Commons



- Tipos de licenças

- *Non-derivative* = Não a obras derivadas (ND)  → Os licenciados podem copiar, distribuir, exibir e executar apenas cópias exatas da obra, não podendo criar derivações da mesma.
- *Share-alike* = Compartilhamento pela mesma licença (SA)  → Os licenciados devem distribuir obras derivadas somente sob uma licença idêntica à que governa a obra original



Creative Commons



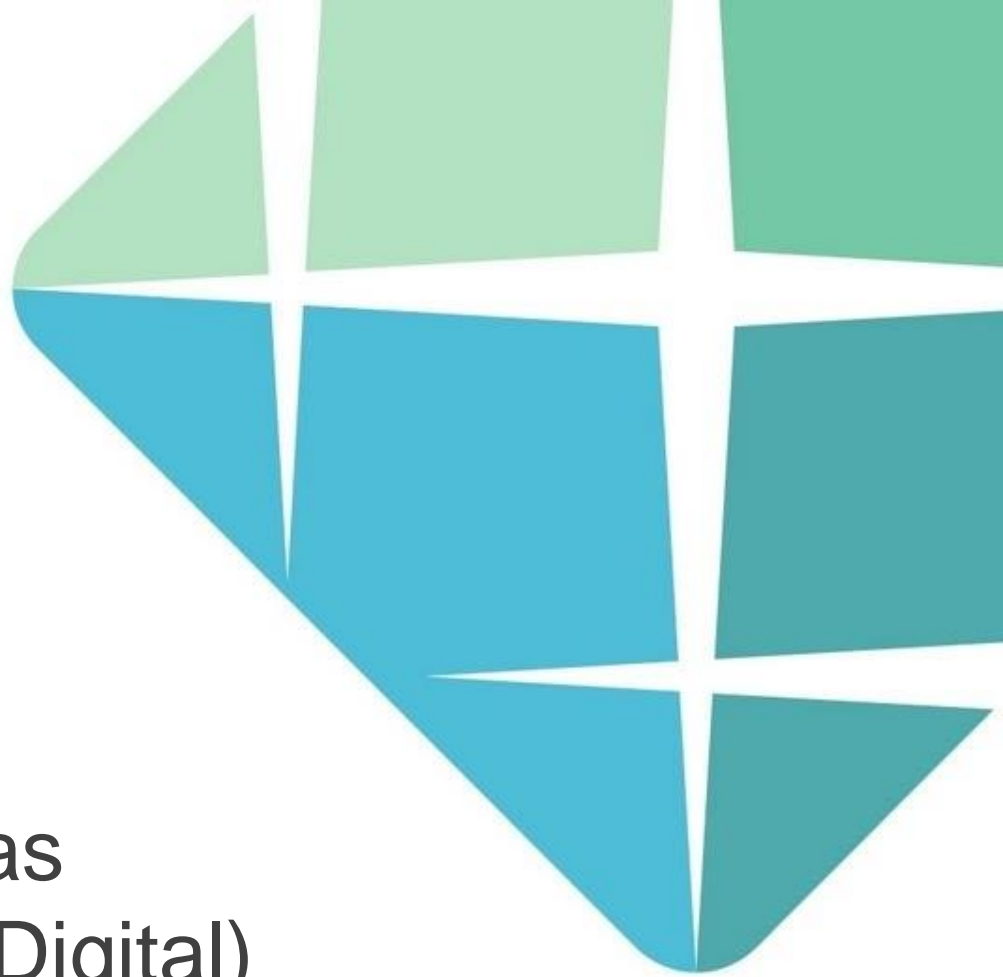
- Há seis combinações de licenças de uso regular

- (BY)
- (BY-NC)
- (BY-ND)
- (BY-SA)
- (BY-NC-ND)
- (BY-NC-SA)



Aula n.º 6

Parte III. Outros temas
transversais (Direito Digital)



Era da informação

- Vem após a “era industrial” e é marcada por invenções como o microprocessador, a rede de computadores, a fibra ótica e o computador pessoal
- Sustenta-se nos conhecimentos científicos, na mão-de-obra qualificada e nas inovações tecnológicas



Era da informação

- Dela surge o conceito de “capital intelectual” (soma do conhecimento de todos em uma organização, proporcionando uma vantagem competitiva), como forma de evidenciar e potencializar a força dos recursos intangíveis
- No mesmo berço, surge a **Sociedade da Informação**, também chamada de Nova Economia



Assim...

- Sociedade da Informação = *hardware* = ênfase e relevância às TICs
- Sociedade do Conhecimento = *software* = conteúdo + significado + conhecimento
 - É caracterizada pelo fato das fontes fundamentais de riqueza serem o conhecimento e os relacionamentos – e não mais o capital, os recursos naturais ou a mão-de-obra

O Direito Digital é um resultado imediato dessa nova sociedade!



Aula n.º 6

Parte IV. Direito Digital,
relacionamento e comunicação



Direito, relacionamento e comunicação

- O Direito Digital é uma reação jurídica à virtualização das relações humanas
- Antes, numa sociedade pré-industrial, o ser humano se relacionava com 40... 50 pessoas...
- Hoje, o ser humano se relaciona com 40... 50 pessoas num único e-mail!
- Houve, assim, uma potencialização!



Direito, relacionamento e comunicação

- Tudo começa com a televisão (porém de forma “passiva”)
- Com a Sociedade da Informação, essa lógica muda... surge interação (Sociedade da Interação?)
- Novo “Direito Fundamental do Homem”:
TODOS TÊM O DIREITO DE INTERAGIR!



Direito, relacionamento e comunicação

- É a virtualização das relações sociais
- Por consequência... a virtualização das relações jurídicas!
- Daí vem a questão: quais as regras que devem ser aplicadas a essas novas relações jurídicas?
- Para isso existem, pelo menos, quatro correntes doutrinárias...



1ª Corrente... liberatória

- Proposta por David Post e David Johnson, com base nas ideias de John Barlow
- Defende uma fronteira entre o direito “real” e o direito “virtual”
- Aqui, todas as regras deverão começar “do zero” e seriam baseadas fundamentalmente no costume



2ª Corrente... da arquitetura da rede

- Proposta por Lawrence Lessig
- O regramento se basearia no “Código Fonte”
- Assim, as regras seriam definidas por “programadores”, através de linguagens puramente matemáticas, a serem disciplinadas pelo Estado e/ou pelas próprias corporações (nesse caso, há o problema da “manipulação da informação” e, notadamente, do “risco à liberdade”!)



3ª Corrente... do Direito Internacional

- Equipara o Direito Digital ao Direito Internacional
- Aqui, seriam aceitas as regras já observadas na solução de conflitos transterritoriais
- O grande problema é que o Direito Internacional (mesmo possuindo uma grande amplitude) não foi criado para solucionar problemas “virtualizados”



4ª Corrente... tradicionalista

- É a corrente mais simplista e dita a aplicação das regras já existentes
 - É relação de consumo?... aplica-se o CDC
 - É relação civil?... aplica-se o CC
 - É um conflito penal?... aplica-se o CP
- Mais uma vez, o problema é a virtualização
- Assim, o que se propõe é a releitura dos princípios e não das regras positivadas



Aula n.º 6

Parte V. Certificado, assinatura
e identidade digital



Criptografia

- Termo de origem grega derivada da junção das palavras *kryptós* (escondido) + *gráphein* (escrita), representando a arte de escrever em códigos de forma a ocultar a informação por meio de um texto cifrado
- Evolução:
 - Criptografia manual (\pm 2000 a.C)
 - Criptografia mecânica (pós Revolução Industrial)
 - Criptografia computadorizada (atualidade)



Criptografia

- Tipos:
 - Criptografia Simétrica (ou de chave secreta), utiliza a mesma chave tanto para cifragem quanto para a decifragem

A chave deve ser compartilhada entre quem cifra e quem decifra a informação



Criptografia

- Tipos:
 - Criptografia Assimétrica (de chave pública), utiliza chaves diferentes para cifrar e para decifrar as informações

Cada emissor/receptor possui duas chaves, uma pública (que pode ser divulgada) e uma privada (mantida em segredo)

Mensagens cifradas com uma chave pública só podem ser decifradas com a chave privada correspondente e vice-versa



Assinaturas “digital” e “digitalizada”

- É importante a distinção entre assinatura digital e assinatura digitalizada
 - Assinatura digital = processo de encriptação de dados
 - Assinatura digitalizada = processo de digitalização material da assinatura



Certificação Digital

- A certificação digital é a atividade de reconhecimento em meio eletrônico que se caracteriza pelo estabelecimento de uma relação única, exclusiva e intransferível entre uma chave de criptografia e uma pessoa física, jurídica, máquina ou aplicação



Certificação Digital

- São várias as finalidades dos certificados digitais, como:
 - Provar a identidade de um remetente de *e-mail*
 - Provar a identidade de um servidor (computador)
 - Provar a identidade de um cliente perante um site



Características do Certificado Digital

- Autenticidade → Garante que o autor é a pessoa identificada no certificado utilizado na assinatura
- Integridade → Garante que o documento não foi alterado após o envio
- Não repúdio → Garante que o autor não possa contestar sua validade, negando a autoria após a assinatura



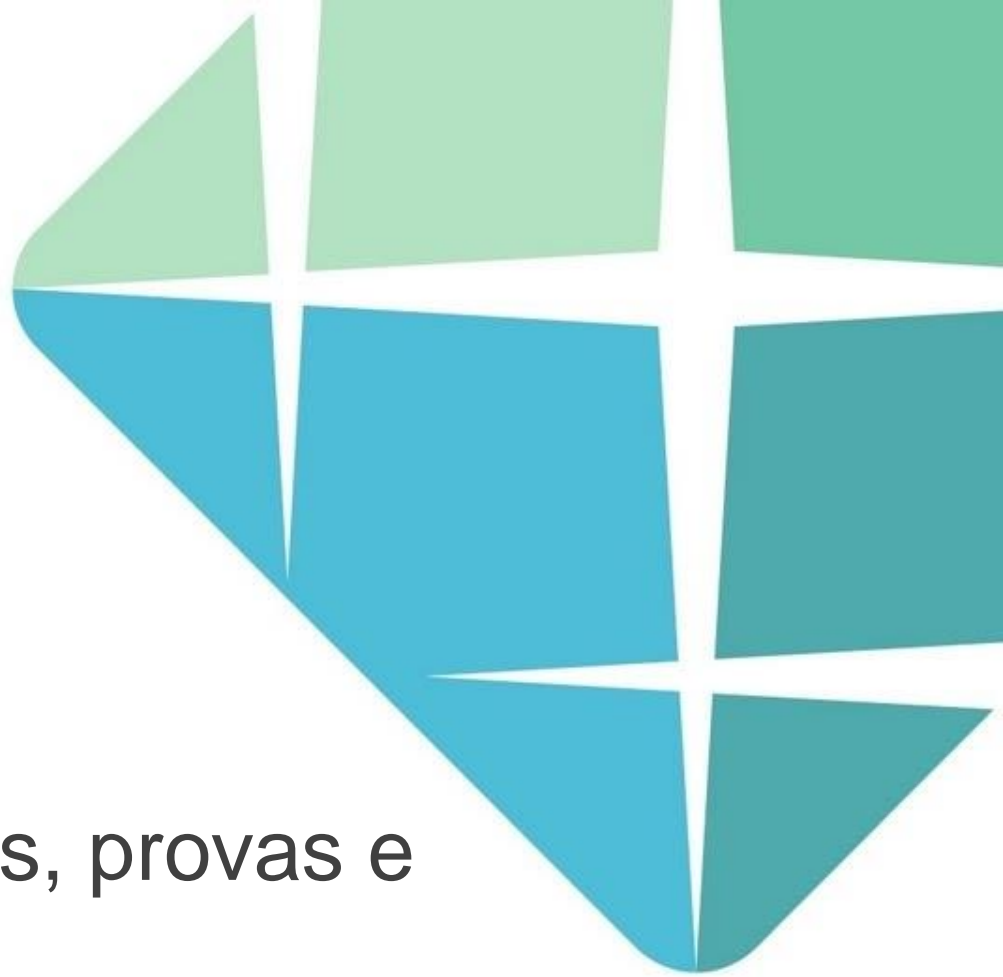
Alguns tipos de Certificado Digital

- de Assinatura Digital (A1, A2, A3 e A4)
- de Sigilo (S1, S2, S3 e S4)
- dos Tipos A1/S1, A2/S2, A3/S3 e A4/S4
- de Calibração / carimbo do tempo
- de Especificações
- de Atributo
- Auto-assinado



Aula n.º 6

Parte VI. Documentos, provas e contratos eletrônicos



Documento

- Do latim *documentum*, o conceito de documento simboliza: ensinar, indicar, mostrar, instruir ou demonstrar
- No âmbito jurídico, faz referência a escritos, cartas ou atos que produzem um valor probatório, isto é, que testifiquem um ato ou fato, comprovando a veracidade de uma afirmação ou informação



Quanto ao gênero, os documentos são:

- Textuais
- Iconográficos
- Micrográficos
- Audiovisuais
- Cartográficos
- Informáticos/Digitais



Quanto à procedência, são:

- **Públicos**, quando emitidos por autoridade pública ou por intermédio de procuração de autoridade pública
- **Privados**, quando emitidos por um particular ou mediante uma autoridade pública fora de suas atribuições ou competência



Quanto à natureza do assunto, são:

- **Ostensivos**, quando não existe a necessidade de ter o acesso restrito, pois a natureza do assunto não prejudica a administração com a sua divulgação
- **Sigilosos**, quando há necessidade de ter seu acesso restrito, haja vista o seu conteúdo
 - De acordo com necessidade do sigilo e a extensão do meio em que circulam, podem ser: ultrassecreto, secreto, confidencial e reservado



Quanto ao valor, são de:

- Valor primário
- Valor secundário
- Valor administrativo
- Valor fiscal
- Valor informativo
- Valor legal
- Valor permanente
- Valor probatório



Documento Eletrônico

- É aquele que possui uma sequência binária que, traduzida por meio de um programa de computador, seja representativa de um fato



Prova Eletrônica

- Não há qualquer legislação no Brasil que proíba ou vete a utilização de prova eletrônica (ver artigos 225 do CC e 332 do CPC):

Art. 225 do Código Civil. As reproduções fotográficas, cinematográficas, os registros fonográficos e, em geral, quaisquer outras reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena destes, se a parte, contra quem forem exibidos, não lhe impugnar a exatidão.

Art. 332 do Código de Processo Civil. Todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, são hábeis para provar a verdade dos fatos, em que se funda a ação ou a defesa.



Contrato Eletrônico

- Modalidade de negócio à distância ou entre ausentes, efetivando-se via internet por meio de instrumento eletrônico, no qual está consignado o consenso das partes contratantes



Princípios dos contratos em geral

- Da autonomia da vontade
- Do consensualismo
- Da obrigatoriedade da convenção
- Da relatividade dos efeitos do negócio jurídico contratual
- Da boa fé



Princípios dos Contratos Eletrônicos

- Da equivalência funcional dos atos jurídicos produzidos por meios eletrônicos com os atos jurídicos tradicionais
- Da neutralidade tecnológica das disposições reguladoras do comércio eletrônico
- Da inalterabilidade do direito existente sobre obrigações e contratos



Tipos de Contratos Eletrônicos

- Contratos Eletrônicos Interpessoais, considerados contratos a distância e equiparados aos contratos por carta
- Contratos Eletrônicos Interativos, nos quais ocorre comunicação entre as partes por meio de uma interação entre uma pessoa e um sistema aplicativo previamente programado”
- Contratos de Adesão ou “*clickwrap*”



Requisitos dos Contratos Eletrônicos

- Subjetivos → Para celebração do contrato eletrônico, são necessárias duas ou mais pessoas, civilmente capazes, que devem explicitar sua vontade no ato, mediante o uso preferencial de senha e/ou assinatura digital
- Objetivos → O objeto contratado deverá ser lícito, determinado, ter conteúdo econômico, bem como a possibilidade física e jurídica
- Formais → A forma é o uso de computador



Prova dos Contratos Eletrônicos

- Trata-se de prova documental atípica, conforme os artigos 332 e 371, III, do Código de Processo Civil, já que não há assinatura “física”
- Assim, “reputa-se autor do documento particular, aquele que, mandando compô-lo, não o firmou, porque, conforme a experiência comum, não se costuma assinar”



Momento da formação

- A manifestação de vontade das partes contratantes ocorrerá no exato momento em que o destinatário da oferta enviar o documento eletrônico, manifestando, de forma inequívoca, a aceitação das condições propostas



Aula n.º 6

Parte VII. Responsabilidade
Civil na *Web* e Cibercrimes



Responsabilidade Civil na Web

- Responsabilidade Subjetiva (Requisitos)
 - Ação ou omissão
 - Nexó de causalidade
 - Dano
 - Culpa
- Responsabilidade Objetiva (Requisitos)
 - Ação ou omissão
 - Nexó de causalidade
 - Dano



Responsabilidade Civil na Web

- Aplicação dos tipos de responsabilidades
 - Quando a lei definir
 - Quando houver hipótese de aplicação da Teoria do Risco da Atividade
 - Risco da Atividade Proveito
 - Risco da Atividade Criada



Responsabilidade Civil na Web

- Direitos de Personalidade
 - Universais
 - Imprescritíveis
 - Irrenunciáveis
- Espécies de Direitos de Personalidade
 - Integridade Física (corpo físico)
 - Integridade Moral (imagem e honra)
 - Integridade Intelectual (obras autorais)



Cibercrimes

- Conduta típica, antijurídica e culpável contra ou por intermédio de todo ou qualquer objeto que compõe o sistema de Tecnologia da Informação e da Comunicação, desde a geração, o processamento, a transmissão e a disponibilidade de dados, de informações e de comunicações no âmbito do ciberespaço



Nomenclaturas para os cibercrimes

- Crimes Virtuais
 - Crimes de Internet
- Crimes Eletrônicos (crimes por meios eletrônicos)
 - Crimes Digitais
 - Crimes Informáticos (crimes de informática)
 - Crimes de Computador (*computer crime*, criminalidade pelo computador)
- Crimes Telemáticos



Classificação dos cibercrimes

- Quanto à origem
 - Cibercrime interno → quando realizado de dentro do local a ser alvo do crime
 - Cibercrime externo → quando o criminoso pratica um crime sem ter nenhum vínculo com o local a ser alvo do ilícito
- Quanto à vítima
 - *Adversus omnes* → coletividade
 - *Adversus in personam* → pessoa determinada



Classificação dos cibercrimes

- Quanto ao objeto
 - Contra *hardware* → cibercrime praticado cujo objeto ou resultado do crime é o *hardware*
 - Contra *software* → cibercrime praticado cujo objeto ou resultado do crime é o *software*
 - Contra informação → cibercrime praticado cujo objeto ou resultado do crime é a informação
 - Diversos → crimes contra bens jurídicos diversos dos sistemas de informação



Classificação dos cibercrimes

- Quanto à TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação)
 - Cibercrime puro (*crimini versus objectum*) → crime contra o recurso TIC, ou seja, consiste em qualquer conduta ilícita do agente que recai sobre os recursos tecnológicos, informacionais e comunicacionais, seja de forma física ou técnica
 - Cibercrime impuro ou misto (*crimini ad objectum*) → crime por intermédio do recurso TIC



Classificação dos cibercrimes

- Quanto ao ambiente ou ao meio
 - Cibercrime impróprio ou comum → refere-se ao crime que pode ser cometido tanto no mundo físico ou material como no ciberespaço
 - Cibercrime próprio ou específico → só pode ser cometido no ciberespaço, isto é, deve ser realizado no ambiente virtual, para que a conduta seja concretizada, tendo um tipo penal distinto do tradicional; tanto a ação quanto o resultado da conduta ilícita consumam-se no ciberespaço



Os “cibercriminosos”

- *Hacker*
- *Cracker*
- *Phreaker*
- *Insider*
- *Carder*
- *Lammer*
- *Script Kiddies*
- *Cyberpunks*
- *Sneakers*
- *Extortionists*
- *War drivers*
- *Newbies*
- *Warezs*
- *Wannabes*
- *Ciberterroristas*
- *Grifers*
- *Spammers*
- *Defacer*

